



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação De Ambulâncias Tipo A, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município, como parte das ações de combate a Pandemia de COVID-19.*

DATA DE ABERTURA: 21/05/2020

IMPUGNANTES: LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE

Publicado o instrumento convocatório, a empresa LOCAMEDI, apresentou impugnação no dia 18/05/2020.

Dessa forma, nos termos do item 14.1 do edital e do art. 18, do Decreto 5.450/05, a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

Sem mais, reproduzindo trechos da impugnação em apertada síntese, segue abaixo o posicionamento deste(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Alega a Impugnante que pelo curto prazo concedido para início dos serviços, combinado com as especificações definidas nos itens 9.1 (ano de fabricação dos veículos) e 11 (veículos do tipo furgoneta ou *pickup*) do edital, limitam a competitividade do certame e causam direcionamento, *“ainda que involuntário, para uma ou outra empresa que detenham em posse veículos com essas especificações, afastando da competição tantas outras empresas do país que podem fornecer ambulâncias com especificações técnicas que atendam a Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde.*



Seguiu asseverando que é imprescindível a ampliação do leque de tipos e modelos de ambulâncias para que mais empresas possam participar do certame.

Por fim, arremata indicando ser necessária *“a alteração do descritivo dos veículos dispostos no Termo de Referência, para retificação das especificações sem direcionamento por tipo de ambulância, ampliando a possibilidade de aceitação de ambulâncias do tipo van ou furgão, com no máximo 05 anos, obedecendo as especificações da Portaria nº 2048/2002, do Ministério da Saúde.”*

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA LOCAMEDI

Após análise, considerando os aspectos estritamente técnicos tratados na impugnação da LOCAMEDI, os tópicos foram submetidos ao setor técnico competente, que se manifestou da seguinte forma:

Assunto: Impugnação Pregão 070/2020 – LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Em resposta a Impugnação Impetrada pela empresa LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, cabe registrar as fundamentações abaixo relacionadas:

RAZÃO IMPUGNAÇÃO 1: DETERMINAÇÃO QUE OS VEÍCULOS LOCADOS SEJAM 2019/2020, OU SEJÁ, NOVOS OU SEMI-NOVOS

Decidimos por julgar procedente as razões apresentadas, sendo feita a correção no Termo de Referência

RAZÃO IMPUGNAÇÃO 2: ESPECIFICAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS LIMITA ATENDIMENTO DA CLÁUSULA APENAS COM VEÍCULOS TIPO FURGONETA E TIPO PICK UP

A definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades, são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Decidimos por manter a descrição do Edital

RAZÃO IMPUGNAÇÃO 3: PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO DE 15 DIAS

Considerando a urgência sanitária do momento, justifica-se a locação das Ambulâncias tipo A, para atendimento as necessidades assistências, administrativas e operacionais do município de Camaçari, neste período de pandemia.

Vale ressaltar que a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde é a contratação de empresa que preste serviço de locação de ambulâncias que já possua uma frota mínima adequada para responder a curto prazo, a uma demanda emergencial.

Nesse contexto, em relação ao ano de fabricação dos veículos, assiste razão à Impugnante, de modo que será o Termo de Referência alterado, visando estabelecer a nova condição trazida pela área técnica, para fins de ampliação da competitividade, vejamos:



10. 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os veículos locados deverão ter no máximo 05 anos de fabricação;

Quanto ao tipo dos veículos e ao prazo para início dos serviços, conforme elucidado nas respostas acima, a fixação das referidas condições é discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público.

Não bastando, o prazo estabelecido também se justifica pela situação excepcional decorrente da pandemia do COVID-19, sobretudo no momento em que as estatísticas relacionadas a disseminação do vírus no país estão, neste momento, desenhando um aumento exponencial e alarmante.

Diante do exposto, deverá ser parcialmente acolhida a impugnação, com a retificação do edital, no que se refere ao prazo de fabricação exigido para os veículos a serem locados.

DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade e nos termos da Lei 10.520/02, do Decreto 5.450/05 e da Lei Municipal 803/2007, resolvem julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **LOCAMEDI LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, devendo o edital ser novamente publicado em face da modificação acima retratada.

Camaçari/BA, 20 de maio de 2020.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL				
Ana Paula Souza Silva Presidente/Apoio	Vanuzia da Silva Guedes Pregoeira	Priscila Lins dos Santos Apoio	Monique de Jesus Fonseca Senra Apoio	Thatiana Campos Dacttes Apoio